



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 29

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - *Projeto de Lei N.º 011/99, de 30 de Novembro de 1999.*

INTERESSADO - *Município de Tabuleiro do Norte - Ce*

DATA DO DOCUMENTO - *30 de Novembro de 1999.*

REMETENTE - *Veneador Celínio Nogueira Barros*

PROCEDÊNCIA - *Podem Legislativo Municipal.*

OBSERVAÇÕES - *Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas para o fim que indica e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011/99, DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 1998

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

É com muita satisfação que apresento o Projeto de Lei nº 011/99, datado de 30 de novembro do ano em curso, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas, a serem realizadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, para discussão da lei orçamentária do município, pelos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada.

O objetivo principal da matéria ora em pauta, é proporcionar às entidades organizadas do nosso município, através da realização de reuniões nos mais diversos pontos do município, uma oportunidade destas fornecerem subsídios à elaboração do orçamento do município, fortalecendo a participação direta da comunidade no processo.

Assim sendo, convém desta Casa Legislativa, através do Plenário, a regulamentação da referida proposição.

Tabuleiro do Norte, em 30 de novembro de 1999.

  
\_\_\_\_\_  
CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Vereador-Presidente

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

PROJETO DE LEI Nº 011/99, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas para o fim que indica e dá outras providências.

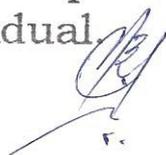
A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE:

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a realização de audiência pública a partir do mês de julho de cada ano, a ser realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento deste Legislativo, por ocasião da elaboração do planejamento municipal para o exercício subsequente, tomando por base o diagnóstico municipal.

§ 1º - O planejamento municipal, sobretudo no tocante à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á com a cooperação e participação da Câmara Municipal, do Conselho Municipal de Serviços Públicos e das Associações Representativas das Comunidades, devendo a indicação dos respectivos membros para comporem a Comissão, ser processada por escrito pelos Poderes Legislativo e Executivo, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso XII do Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Deverão ser celebradas reuniões com as comunidades locais, conforme o disposto contido no inciso VIII do Art. 34 da Constituição Estadual.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

CGC 69.727.899/0001 - 45      CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual e terá entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, de acordo com o que estabelece o § 7º, do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - Nas regiões distritais de Olho D'água da Bica e de Peixe Gordo deverá ser realizada, pelo menos, uma audiência pública em cada uma delas.

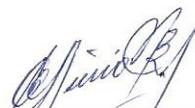
Parágrafo Único - Nas demais localidades deste município com densidade demográfica mais acentuada, deverá, também, ser realizada, pelo menos, uma audiência, cuja escolha ficará a critério da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 3º - A realização de audiência pública em regiões do Município deverá servir como subsídio ao processo legislativo, conforme preceitua o inciso III do § 2º do Art. 55 da Carta Estadual.

Art. 4º - Ocorrerão audiências públicas com as entidades organizadas da sociedade civil, na forma do Regimento Interno, cabendo à Comissão competente, no caso a de Finanças e Orçamento, adotar tais procedimentos para o fiel cumprimento da disposição legal contida no § 1º do Art. 1º deste diploma legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 30 de novembro de 1999.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSOS Nºs 026, 027, 028, 029 e 030/99.

RELATORA: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL.

PARECER Nº 012/99.

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS Nºs 519, 520, 010, 011 e 012/99.

Versam os presentes autos sobre os Projetos de Leis de nºs 519 e 520/99, oriundos do Poder Executivo Municipal, e, 010, 011 e 012/99, oriundos do Poder Legislativo, que tratam de matérias de extrema relevância para o Município de Tabuleiro do Norte.

Analisando o Projeto nº 519/99, de 29 de novembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os bens que indica, esta Relatoria entendeu que o procedimento é legal, pois são bens que se encontram em estado imprestável, tornando-se para este Poder Público inviável a sua recuperação.

Com relação ao Projeto de Lei nº 520/99, que concede ajuda financeira que indica e dá outras providências, diz respeito a concessão pelo Poder Executivo Municipal de uma ajuda financeira ao Senhor Francisco de Aquino, vítima de acidente de trabalho, que se encontra desprovido de condições financeiras para arcar com o atendimento médico-hospitalar.

Com respeito ao Projeto de Lei nº 010/99, de 29 de novembro de 1999, de autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros, trata da regulamentação do serviço de mototáxi em nosso município, alterando dispositivos da Lei Municipal nº 553/97, de 09 de abril de 1997, com vistas a proporcionar alguns benefícios aos permissionários deste serviço.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*“Respeito ao Povo”*

No que se refere ao Projeto de Lei nº 011/99, de 30 de novembro de 1999, de autoria do Vereador Celínio Nogueira Barros, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiência pública para o fim que indica e dá outras providências, objetiva levar a discussão aos mais diversos segmentos da sociedade civil organizada, no que se refere a elaboração do orçamento do nosso município, fortalecendo a participação da comunidade no processo. A proposição se fundamenta no inciso III do § 2º do Art. 55 da Constituição Estadual, bem como ainda no § 1º do Art. 1º deste mesmo diploma legal.

A Constituição Federal em seu Art. 58, § 2º, II, “in verbis”, acrescenta:

“Art. 58 - .....  
§ 2º - .....  
II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil”.

É o que dispõe ainda o inciso XII do Art. 39 do Regimento Interno desta Casa.

Finalmente, com referência ao Projeto de Lei nº 012/99, de 01 de dezembro de 1999, de autoria do Senhor Presidente da Câmara, Vereador José Rosendo Freire, que considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária Mantenedora do Cemitério São Francisco de Assis e dá outras providências, trata-se do reconhecimento ao trabalho desenvolvido por esta entidade na manutenção do Novo Cemitério de nossa cidade, habilitando-a com isso a receber ajuda financeira e/ou subvenções por parte do Poder Público.

Analizando minuciosamente todas essas proposições, esta Relatoria concluiu que não foram feridos quaisquer dispositivos legais, quer sejam das Constituição Estadual e Federal, ou mesmo da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

Ante o exposto, opino sejam submetidas ao Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 06 de dezembro de 1999.

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o parecer da Relatora.

C.L.J.R.F

  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente

  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 10 DE Dezembro DE 1999  
 REFERENTE a 1ª Discursão e Votação ao Projeto de lei Nº 011/99, de 30 de Novembro de 1999.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas para o fim que indica e dá outras providências

**VEREADORES**

**VOTO**

	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

**SESSÃO** *Extraordinária* DO DIA 30 DE Dezembro DE 199 9  
**REFERENTE** *a 2ª discursão e votação ao Projeto de lei Nº 011/99 de 30 de novembro*  
*de 1999*

**OBSERVAÇÕES:** *Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas para o fim que indica e dá outras providências.*

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL				
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE				
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES				
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA				
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA				
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA				
13. NAIR LEONALDO DE LIMA				
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES				

**RESULTADO:**